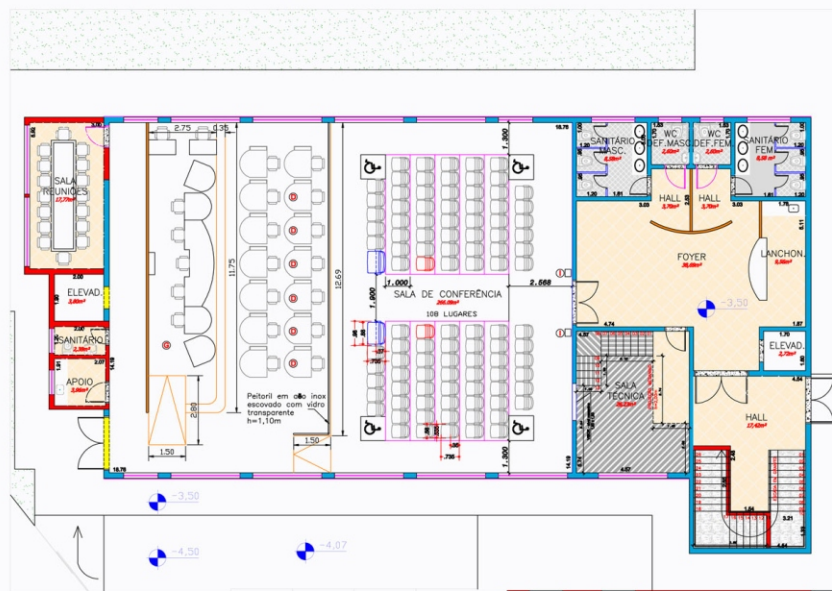


Planta Baixa - Plenário Maior
Escala 1:100



Planta Baixa - Plenário Menor
Escala 1:100

LEGENDA - "Poltronas / Lugares Especiais"

Símbolos	Descrição	Quantidade		
		Plenário Menor	Plenário Maior	Total
	poltrona comum, com ou sem prancheta acromotivável, medidas: 60cm x 73,5cm (profundidade em posição de uso); 30cm x 30cm (profundidade em posição de descanso); 60cm x 60cm (altura total da poltrona); 40cm x 50,5cm (largura do assento / encosto); 50cm x 50cm (largura entre eixos)	100	306	406
	poltrona destinada às pessoas com mobilidade reduzida, com ou sem prancheta acromotivável, medidas: 60cm x 73,5cm (profundidade em posição de uso); 30cm x 30cm (profundidade em posição de descanso); 60cm x 60cm (altura total da poltrona); 40cm x 50,5cm (largura do assento / encosto); 50cm x 50cm (largura entre eixos)	02	04	06
	poltrona destinada aos obesos, sem prancheta acromotivável, medidas: 60cm x 73,5cm (profundidade em posição de uso); 30cm x 30cm (profundidade em posição de descanso); 60cm x 60cm (altura total da poltrona); 71cm x 60cm (largura do assento / encosto); 61cm x 60cm (largura entre eixos)	02	04	06
	local destinado para portadores de cadeira de rodas	04	07	11

Tabela 8 - Espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para P.M.R. e P.D.

Capacidade total de assentos	Espaço para P.C.R.	Assento para P.M.R.	Assento P.O.
Até 25	1	1	1
De 26 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1.000	10 espaços, mais 1% do que exceder 1.000	1%	1%
Acima de 1.000	15 espaços, mais 0,7% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000

FONTE: NBR 9050/2004 - ITEM 8.2.1.1) TABELA 8, PÁG. 80

Artigo 26 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

FONTE: LEI ESTADUAL Nº 12.907/2008 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO IV - ARTIGO 26

Art. 23 Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

FONTE: DECRETO FEDERAL Nº 5.206/2004, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, NO CAPÍTULO IV; SEÇÃO II; ARTIGO Nº 23

Engenharia e Construções

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS POLTRONAS E LUGARES ESPECIAIS

FOLHA: 01 / 01

PROJETO / OBRA: CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ENDEREÇO/MUNICÍPIO: RUA ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO, BAIRRO SANTO ANTONIO VALINHOS - SP

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESCALA GRÁFICA	ESCALA NOMINAL	DATA
0 1,0 2,0 3,0 (m)	1:100	SETEMBRO/2012

ENGENHEIRO / RESPONSÁVEL: CARLOS ZOÉGA MAROTTI	CREA: 060.109.114-6
------------------------------------------------	---------------------